



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Resolução nº 001/2015

Curimatá (PI), 13 de abril de 2015.

Determina que a confecção, registro e publicação das atas das sessões, leis, decretos e todos os atos oficiais do Poder Legislativo de Curimatá se façam por meio eletrônico e regula sua divulgação pela rede mundial de computadores (Internet) e determina livre acesso a todos os interessados com as exceções que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí,

APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - As atas das sessões da Câmara, aí incluídas as sessões plenárias, comissões temporárias, comissões permanentes, comissões processantes, comissões parlamentares de inquéritos e outras afins, serão escritas em editor de texto eletrônico e impressas em folhas avulsas reunidas em pastas conforme normas especificadas nesta resolução e seu anexo.

Art. 2º - Fica dispensada a leitura pública das atas das sessões plenárias, desde que os vereadores recebam por meio eletrônico ou impresso com antecedência mínima de uma hora antes da sessão em que será aprovada.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer ao Presidente em exercício a leitura integral da ata, o que será de plano autorizado independentemente de votação.

§ 2º - Na votação de aprovação da ata, caso qualquer vereador requeira alteração, inclusão ou exclusão na ata, essas, com a anuência do Plenário, serão feitas mediante a inclusão da expressão “em tempo” ao final do texto original.



Estado do Piauí **CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**

Art. 3º - A ata impressa, aprovada na sessão subsequente, exceto a da última que terá os trabalhos suspensos até sua conclusão, independentemente de leitura, será rubricada e assinada pelos vereadores, após o que será arquivada em pasta própria sob a guarda da Secretaria da Mesa.

§ 1º - Cada pasta numerada sequencialmente conterá até 200 folhas que serão precedidas e seguidas de termo de abertura e encerramento do volume.

Art. 4º - A ata impressa, rubricada e assinada, antes de arquivada na pasta própria, será digitada, como discos magnéticos, CDs, DVDs, cartões ou pen-drives, juntamente com o arquivo de texto original da qual foi gerada.

Parágrafo único – Essa cópia será arquivada em disco próprio, sob responsabilidade e guarda da Secretaria da Mesa usando para tanto as práticas recomendadas para conservação, preservação e recuperação de arquivos de computador incluindo as cópias de segurança recomendadas.

Art. 5º - As duas versões da ata (texto e imagem) serão colocadas à disposição do público, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet).

Art. 6º - Na primeira semana de cada mês os arquivos eletrônicos das atas referentes, as sessões plenárias do mês anterior serão gravadas em meio adequado e encaminhadas à Biblioteca Municipal para arquivamento e consulta do público interessado.

Parágrafo único – Quando a tecnologia da informática disponível na Biblioteca e na Câmara Municipal assim o permitirem, o envio das atas será feito por transmissão via rede, dispensando-se então o envio das atas será feito por transmissão via rede, dispensando-se então o envio de suportes físicos.

Art. 7º - Mediante mero requerimento verbal à Secretaria da Mesa, qualquer pessoa poderá obter cópias das atas de seu interesse que ainda não estejam disponíveis na internet.

§ 1º - Nada pagará pela cópia o interessado que solicitar e fornecer o suporte eletrônico apropriado.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Art. 8º - Gradativamente a Mesa Diretora providenciará a digitalização e/ou digitação de todas as atas, leis, decretos e pareceres pretéritos que a Câmara tem registrado em livros e arquivos.

§ 1º - Por digitalização entende-se a captura de imagem das atas e demais documentos oficiais e sua gravação em arquivos eletrônicos.

§ 2º - Por digitação ou cópia por reconhecimento entende-se a transcrição do conteúdo dos documentos em arquivos de textos.

Art. 9º - As atas das Sessões Secretas serão produzidas e preservadas na forma especificada nesta Resolução, observando as restrições a seguir elencadas.

§ 1º - Na pasta de atas não sigilosas a Secretaria da Mesa, mandará incluir certidão informando a existência de ata sigilosa. A ata, porém, não será colocada na pasta.

§ 2º - O original em papel, rubricado e assinado pelos vereadores, será colocado em pasta apartada, destinada exclusivamente às atas de sessões sigilosas, a qual seguirá as mesmas regras de formatação e encadernação.

§ 3º - Fechados em envelopes arquivados junto com a ata serão colocados discos, cartões de memória ou similares contendo as versões das atas sigilosas.

§ 4º - Nos arquivos enviados à Biblioteca Municipal, bem como nos arquivos ofertados na internet haverá apenas uma referência à existência da ata, com a informação de que se trata de documento sigiloso.

§ 5º - A Secretaria da Mesa cuidará para que arquivos com atas sigilosas sejam guardadas em cofre ou outro local seguro e somente poderão ser consultados ou copiados mediante autorização do Plenário, por determinação de Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Processantes, por ordem judicial, ou por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, neste caso estritamente quando se tratar de matéria afeta ao objeto de apuração e mediante requerimento das partes.

§ 6º - A Secretaria da Mesa manterá registro de todas as consultas feitas de atas sigilosas e somente as liberará após a assinatura do consultante em termo de compromisso em que seja explicitada a natureza sigilosa da informação, a obrigação de



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

preservar o sigilo e de somente usar as informações para os fins específicos da liberação.

§ 7º - Na guarda, conservação e divulgação das atas sigilosas, a Câmara Municipal observará as regras de lei nacional que regulamenta a matéria.

Art. 10 – Aplica-se os dispositivos desta resolução aos demais atos oficiais referente aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 11 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Curimatá, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Benedito Vogado Guerra
PRESIDENTE

Alba Regina Jacobina de Alencar
VICE-PRESIDENTE

Clederson Nunes Barreto
SECRETÁRIO